

**PORTARIA Nº 1.051/2021 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**(APROVA O ENQUADRAMENTO, COMO PRIORITÁRIO, DE PROJETO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO, APRESENTADO PELA CONCESSIONÁRIA CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL**

**S/A)**

Por meio da Portaria nº 1.051/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional, publicada no DOU de 1º de junho, fica aprovado o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Ciclus Ambiental do Brasil S/A, conforme descrito no Anexo da norma.

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2021 | Edição: 102 | Seção: 1 | Página: 71  
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

### PORTARIA Nº 1.051, DE 31 DE MAIO DE 2021

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela concessionária Ciclus Ambiental do Brasil S/A

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da

Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.005023/2021-96, resolve:

Art. 1º Esta portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Ciclus Ambiental do Brasil S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Ciclus Ambiental do Brasil S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Ciclus Ambiental do Brasil S/A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Ciclus Ambiental do Brasil S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes,

em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO  
MARINHO**

ANEXO

Titular do Projeto	Ciclus Ambiental do Brasil S/A
CNPJ	10.319.900/0001-50
Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas	JSP Holding S/A - CNPJ: 32.392.209/0001-34 - Participação: 99,99%
	Fernando Antonio Simões - CPF: 088.366.618-90 - Participação: 0,01%
Nome do Projeto	Ampliação do Centro de Tratamento de Resíduos Rio - CTR Rio - em Seropédica/RJ
Descrição do Projeto	O projeto visa beneficiar com ações de saneamento, na modalidade de manejo de resíduos sólidos, 7,1 milhões de habitantes dos municípios de Barra do Piraí, Itaguaí, Mangaratiba, Miguel Pereira, São João do Meriti, Rio de Janeiro e Seropédica, todos do estado do Rio de Janeiro, por meio das seguintes intervenções:
	1. Ampliação do aterro sanitário mediante a implantação de novas células para 10.000 ton/dia de resíduos;
	2. Implantação de uma nova estação de tratamento de chorume;
	3. Ampliação do Sistema de Captação e Tratamento do Biogás;
	4. Ampliação do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, e
	5. Implantação de Unidade de Geração de Energia a Biogás.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Manejo de Resíduos Sólidos
Local de Implantação do Projeto	Seropédica/RJ
Prazo para Implantação do Projeto	31/12/2029
Processo Administrativo	59000.005023/2021-96

---

Brasília, 01/062021

---

**REFERÊNCIA:**

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.051-de-31-de-maio-de-2021-323257679>